

Via SEUMA

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2020 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral/CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, resolve celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2019 - SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0004/2020 – SEUMA, referente ao Processo nº P206310/2022, tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** para a contratação de empresa especializada para a restauração da Igreja do Menino Deus, no Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 0004/2020 – SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 04 de julho de 2022 e término em 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

Sobral – CE, em 03 de julho de 2022.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 138/2022

PROCESSO Nº P206310/2022

OBJETO: 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2020 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo de vigência ao contrato nº 0004/2020 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, que tem por objeto a restauração da Igreja do Menino Deus, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei 8.666/93, prevê de modo expresso a **possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada em razão de atraso de providências a cargo de ente público.** É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,



devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação dos prazos contratuais, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 0004/2020 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que o prazo para execução e conclusão dos serviços contratados pode ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Acerca da hipótese prevista no inciso VI, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P206310/2022, a Coordenadoria do Patrimônio Histórico alega, em justificativa técnica complementar, que há necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0004/2022 – SEUMA, uma vez que a Administração carece de tempo hábil para o pagamento do valor integral da 21ª medição, referente ao mês de janeiro de 2022, referente ao repasse de recurso federal, emitido através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, não realizado até o presente momento.

Ressalte-se que a pendência contratual está adstrita somente ao pagamento, em virtude do atraso do repasse do recurso pelo ente federal, restando claro que não há mais qualquer pendência ou contrapartida a ser realizada pela parte contratada, que já executou e entregou a obra dentro do prazo contratual. Diante disso, justifica-se a instrumentalização unilateral do aditivo de prazo, que possibilitará o pagamento integral da empresa contratada pela contratante.

Ademais, a aditativação de prazo para a realização do pagamento é medida que se impõe, uma vez que o término da relação contratual com a pendência do adimplemento da 21ª medição, além de ferir o pacto celebrado, trazendo prejuízos à empresa contratada, traria também prejuízos à Administração Pública, que poderia ser demandada em posterior processo de reconhecimento de vítima, além de ficar passível das demais sanções cabíveis.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita Justificativa Técnica Complementar emitida pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico da SEUMA, constante do processo nº P206310/2022, que esclarece que o pedido de prorrogação se justifica em virtude da necessidade de tempo hábil para pagamento do valor integral da 21ª medição, referente ao mês de janeiro de 2022, da qual parte refere-se ao repasse de recurso federal, emitido através do IPHAN.



Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, apenas o prazo de vigência seja renovado.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação do prazo de vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 0004/2020 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0004/2020 – SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 04 de julho de 2022 e término em 01 de setembro de 2022, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 03 de julho de 2022.

DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SEUMA/COPATHIST - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
Nº Processo : P206310/2022	Data Abertura : 04/07/2022 - 14:07
Tipo : Meio Ambiente Infraestrutura	
Assunto : Aditivo De Prazo	
Nome do Interessado : David Leal	
Observação : sem observação	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEUMA/COJUR	04/07/2022 - 14:07	David Gregório Da Paixão Leal
2			
3			
4			
5			
6			

Processo: Nº P206310/2022

Objeto: RESTAURAÇÃO DA IGREJA MENINO DEUS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.

Contratada: GRK – Construções e Reformas Eireli

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Em atendimento à necessidade de lapso temporal para quitação do valor de ordem federal relativo à última medição aferida, bem como para a prestação de contas, referentes ao **Contrato nº 0004/2020 - SEUMA**, cujo objeto é a **Restauração da Igreja Menino Deus, no Município de Sobral**.

1. DO TERMO DE ADITIVO

Do Prazo

Após análise da Coordenadoria de Patrimônio Histórico - SEUMA, foi verificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 dias com início em **04 de julho de 2022** e término em **01 de setembro de 2022**.

O pedido de prorrogação solicitado através desta justificativa baseia-se na necessidade de tempo hábil para pagamento do valor integral da 21ª medição, referente ao mês de janeiro de 2022, da qual parte refere-se ao repasse de recurso federal, emitido através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, não executado até o presente momento.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para prestação de contas do contrato celebrado entre as partes, e solicitamos a não objeção do Termo Aditivo ao contrato mencionado, tendo em vista a finalização do contrato.

Atenciosamente,



DAVID GREGÓRIO DA PAIXÃO LEAL
Coordenador de Patrimônio Histórico

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P202021/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.113/0001-72, representada pelo Sr. RICARDO JONAS DA SILVA ROSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22008 - SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 04/2022, AMBAS DESONERADAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22008 - SEINFRA. VALOR: R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2.502.0000.33903900.1500000000 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Ricardo Jonas da Silva Rosa - Representante da HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ORDEN DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 63/2022-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL (CAPTAÇÃO ETA DOM EXPEDITO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 63/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos para cada lote, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ Nº 14.181.809/0001-71. VALOR DA OBRA: R\$ 312.193,45 (trezentos e doze mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Autorizamos a empresa PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI a iniciar a execução da PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL (CAPTAÇÃO ETA DOM EXPEDITO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 312.193,45 (trezentos e doze mil, cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). Sobral/CE, 03 de agosto de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 142/2022 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 56/2022 - SEINFRA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.642.026/0001-45. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 142/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO				
Fiscal	WISLEY GUIMARÃES CAMILO PARENTE	Engenheiro Civil	CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
			336235	35288
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil		
			354220	33228

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPUN Nº P208614/2022. ADESAO Nº AD22002 - SESEP. A Secretaria da Conservação e Serviços Públicos comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 005/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 149/2021, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Contratação dos serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender as necessidades da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. CONTRATADA: PONTUAL RENT A CAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.803.284/0001-80. VALOR GLOBAL: R\$ 149.424,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.18.451.0448.2469.33903900.1500000000. Sobral - CE, 03 de agosto de 2022. Hylverlando Cardoso da Cruz - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2019 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADO: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0004/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P206310/2022, tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para a restauração da Igreja do Menino Deus, no Município de Sobral/CE. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 042/2019 - SEUMA/CPL e em consonância com o art. 57, §1, VI da Lei Federal 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 04 de julho de 2022 e término em 01 de setembro de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 03 de julho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 20210802638 - ADMITENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, com intervenção da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, representada neste ato pela Coordenadora Sra. Nargila Vidal Loiola. ADMITIDO(A): Sr. ANTONIA ELOINA FERNANDES ANDRADE, do CPF nº ***.053.42*-. DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 20210802638, que tem por finalidade a contratação de ASSISTENTE SOCIAL por tempo determinado, para atuar, originalmente, na SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo, posteriormente, subrogado para a SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.613/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 021, de 09 de março de 2017, o Decreto Municipal nº 2.655/2021 e o Edital nº 001/2021 - SEDHAS, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.080 de 27 de maio de 2021. DA VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do objeto do contrato aditado será de 12 (doze) meses, contados após seu encerramento, iniciando-se o novo prazo em 03/08/2022 e findando-se 03/08/2023. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em plena vigência todas as demais Cláusulas Contratuais não conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 03 de agosto de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - ADMITENTE - Antonia Eloina Fernandes Andrade - ADMITIDA - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202108021012 - ADMITENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria